



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.581/2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débitos com a Secretaria Estadual de Estado de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, Confessar e Parcelar Débito de origem não tributária, com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Governo do Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 124.379,40 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) originado do Auto de Infração nº 107655 de 22/11/2019 – Processo nº 596046/2019, Decisão Administrativa 046/SGPA/SEMA/2022.

**Art.2º** - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago da seguinte forma: 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 2.072,99 (dois mil setenta e dois reais e noventa e nove centavos), cuja cópia, segue anexo, parte integrante desta Lei.

**Art.3º** - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:

Programa: 9010 - Operações Especiais

Ação: 2016 - Amortização da Dívida Pública

06.001.28.843.9010-2016-4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual.

**Art. 4º** - Em vista da ocorrência do fato gerador da imputação haver ocorrido em gestão pretérita, às responsabilidades do gestor e de servidores que pela ação ou omissão possa ter culminado na aplicação das penalidades pecuniárias objeto desta lei poderão ser apuradas mediante abertura de Procedimento Administrativo próprio.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal